

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DA LICITAÇÃO 22/2024 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC.



Souza & Serafim
Advocacia

RECURSO À LICITAÇÃO

BORGES SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.342.444/0001-52, localizada à Rua João Teodoro Machado, s/n, Bairro Pedreiras, Balneário Rincão/SC, CEP: 88828-000, neste ato representado pelo sócio LUIZ ALBERTO BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 021.271.529-13 e no RG nº 3388867, residente e domiciliado à Rua Paquetá, n. 288, Lagoa dos Freitas, Balneário Rincão/SC, CEP: 88828-000, sem endereço eletrônico, por suas procuradoras constituídas, com endereço profissional à Rua Vitória, nº 355, Centro, Içara/SC, CEP: 88820-000 e endereço eletrônico: *carla.vsouza@outlook.com*, *maria.serafim@hotmail.com*, vem perante Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do seu descredenciamento da PROPOSTA Nº 1/2024 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/PMBR/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS, do Município de Balneário Rincão/SC, pelos fatos e razões a seguir expostos.

I - DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta o presente recurso tempestivamente, pois de acordo com o item 8.13 e 8.13.1 do referido Edital, se manifestado intenção, é possível a apresentação de razões recursais pelas licitantes no prazo de 3 (três) dias úteis, vejamos:

8.13. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a



oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, as mesmas poderão manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.13.1. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser protocolas na forma da lei no Setor de Licitações e Contratos no prédio da PREFEITURA - situado, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro – Balneário Rincão/SC-CEP: 88828-000, ou através do e-mail: licitacao@balneariorincao.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 8.13 deste edital

Assim, considerando que foi manifestado interesse de interposição de recurso pela empresa Borges Serviços Ltda, conforme a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº1/2024, datada de 09/04/2024, a empresa licitante possui legitimidade e previsão dentro do edital para apresentar razões do recurso administrativo.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Nos termos da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº1/2024, datada de 09/04/2024, “A EMPRESA BORGES SERVIÇOS LTDA FICOU DESCREDENCIADO POIS APRESENTOU CONTRATO SOCIAL VENCIDO”.

Inicialmente, cumpre destacar que a impugnação a documentação apresentada pela empresa foi realizada por pessoa que não estava credenciada ao ato e, portanto, não detinha poderes para realizar tal ato.

Referida informação pode ser comprovada através da gravação realizada do Pregão Presencial, a qual dá conta que o advogado da empresa Deip Vigilância e Segurança Ltda foi quem realizou a impugnação da documentação. Entretanto, este não estava credenciado ao ato, haja vista que a representação da referida empresa estava sendo realizada por Paulo Ricardo.

Vale ressaltar que o edital prevê, quanto ao credenciamento:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto



social, contrato social (acompanhado das alterações ou com a última cópia consolidada) ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de Representante Legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular (modelo anexo V), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Ainda, que na hipótese do representante ou procurador não se credenciar *“a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso”*.

Ou seja, considerando que apenas Paulo Ricardo estava credenciado na representação da empresa Deip Vigilância e Segurança Ltda, somente este poderia participar do pregão presencial e impugnar a documentação da empresa ora recorrente, o que não aconteceu no ato. **Nesse viés, referida empresa precisar ser DESCRENCIADA do certame e está impedida de participar das demais fases.**

Desta forma, deve a impugnação a documentação ser desconsiderada e, consequentemente, afastado o descredenciamento da empresa Borges Serviços Ltda.

Outrossim, caso este não seja o entendimento de Vossa Senhoria, junta-se neste ato a documentação requerida, qual seja, Contrato Social da empresa ora recorrente devidamente atualizada, requerendo seja reconsiderada a decisão de descredenciamento da empresa. **Frisa-se ainda, que o Contrato Social da empresa não tem validade e, ainda pode ser consultada sua autenticidade de forma eletrônica.**

Não sendo este o entendimento, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos 8.13.3 do Edital, pugnando-se ao fim, que o presente recurso seja acolhido para modificar a decisão de descredenciamento da empresa Borges Serviços Ltda.

III – DOS PEDIDOS



Pelos fatos e fundamentos expostos, vem requerer seja recebido, deferido e acolhido o presente Recurso Administrativo para que a decisão proferida pela Comissão da Licitação no Julgamento de Propostas nº 1/2024 seja reconsiderada, afastando descredenciamento da empresa Borges Serviços Ltda da Licitação do Pregão Presencial Nº. 022/PMBR/2024 e seja declarado o descredenciamento da empresa Deip Vigilância e Segurança Ltda, por ter apresentado representante legal que não estava habilitado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Balneário Rincão/SC, 12 de abril de 2024.

BORGES SERVIÇOS LTDA